Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 803

de 15 de setembro de 1997

Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma abaixo;

I - Marlene Aparecida Galiaso de Almeida - representante do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

II - Rosely Ignezli de Campos - representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

III - José Dário Thomazini - representante dos pais de alunos;

IV - Ionice Aparecida de Gusmão Brito - representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

V - Geralda Aparecida Thomaz de Aquino - representante do Conselho Municipal de Educação.

Suplentes:

I - Ângela Maria Campos Rossi;
II - Alzira Ornellas de Almeida Ramos;
III - Marta Aparecida Rossi de Mattos;
IV - Mírian Regina Tomazini Cayres;

V - Natividade Ribeiro Duarte.

Parágrafo único - Aplica-se ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, com relação às atribuições dos membros nomeados na forma deste artigo, as mesmas disposições constantes do artigo 3º, da Lei nº 971, de 1º de agosto de 1997.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 15 de setembro de 1997.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo

(win.dec803-vr)